



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 997/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

“Institui a Política de Prevenção de Acidente e Violência nas Escolas na Rede de Ensino do Município de Corguinho/MS.”

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - As escolas públicas da rede de ensino do município de Corguinho-MS adotarão políticas de prevenção de acidentes que envolvam alunos, professores e servidores da escola, por meio da instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs.

Art. 2º. - As Comissões de que trata esta lei são compostas por integrantes da respectiva comunidade escolar, sendo que o número de integrantes fica de acordo com a necessidade de cada escola, considerando o número de alunos matriculados e servidores de cada instituição escolar.

Art. 3º. – As comissões de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I - Identificar as áreas que apresentam riscos de acidentes nas escolas;
- II - Identificar as causas da violência no âmbito escolar;
- III – Sugerir e implementar medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os problemas detectados;
- IV – Orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas existentes e sobre a importância da adoção de medidas preventivas.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcela R. Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal